



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 21/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A EMPRESA E A EMPRESA UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Pelo presente Instrumento Público, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, com sede nesta capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Pavimento Térreo, sítio Rangedor, Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 585.725.383-72, e a empresa **UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede em à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.847, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.083.773/0001-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ELIE GEORGES HACHEM**, inscrito no CPF sob o nº 175.367.073-04, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial em hospitais e clínicas com acomodação em apartamento individual, através de Plano de Saúde Empresarial para os servidores da **CONTRATANTE** sob a forma de execução indireta, decorrente do processo administrativo nº 2989/2018/ALEMA que culminou na autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*) para os servidores da Assembleia Legislativa - ALEMA, sem limitação de idade, oferecendo um Plano de Saúde na modalidade de contratação coletiva empresarial, custo *per capita* (faixa etária única), na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos usuários (beneficiários e dependentes legais) indicados pela ALEMA, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, através de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada ou através de reembolso, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização do procedimento licitatório.

1.2. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto deste contrato, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

- a) para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos 02 (duas) vezes o valor da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;
- b) para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares, valores constantes da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- 7) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 8) Embolizações e radiologia intervencionista;
- 9) Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- 10) Fisioterapia, incluindo RPG;
- 11) Electrocoagulação;
- 12) Cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
- 13) Cirurgia bariátrica;
- 14) Cirurgia plástica reparadora pós cirurgia bariátrica;
- 15) Cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
- 16) Exames laboratoriais.

2.2.14. Cobertura inclusive nas áreas de oncologia, medicina nuclear e psiquiatria;

2.2.15. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

2.2.16. Unidade de Terapia Intensiva - UTI ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

2.2.14. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

2.2.15. Cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos e que estejam causando problemas funcionais;

2.2.16. Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

2.2.17. Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- 1) despesas assistenciais com doadores vivos;
- 2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
- 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 4) os transplantes provenientes de doador, conforme legislação específica;

2.2.18. Remoção em ambulância dotada de CTI ou UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, dentro da área de abrangência definida no presente Termo;

2.2.19. Cobertura para Serviços de Assistência Domiciliar ou Home Care, quando indicado pelo médico assistente;

2.2.20. Cobertura em obstetrícia, que compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela CONTRATADA, sendo cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário, UTI neonatal e Centro de Terapia Intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- Citoscopia;
- Cintilografia;
- Colposcopia e citologia oncológica;
- Colonoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise Peritonal para Agudos e Crônicos;
- Diálise Peritonal Contínua;
- Dosagem Hormonal;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalografia /Neurofisiologia e Mapeamento Cerebral;
- Eletromiografia/eletroneuromiografia/neurofisiologia;
- Endoscopia digestiva, urológica e laparoscópica, preferencialmente por vídeo, diagnóstica e terapêutica;
- Espirometria;
- Exames Invasivos de Cardiologia (Estudo eletrosiológico e hemodinâmico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico – holter – M.A.P.A. – Mapeamento Ambulatorial da Pressão Arterial – Testes Ergométricos e Ecocardiograma com Doppler e Ecocardiograma transeofágico);
- Exames imunológicos;
- Exames oftalmológico;
- Fibroscopia;
- Fisioterapia;
- Fluoresceinografia;
- Fonoaudiologia ;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise para Agudos e Crônicos;
- Hemoterapia;
- Hemodinâmica;
- Implante de Catéter para Hemodiálise;
- Implante de catéter para Diálise Peritonal;
- Implante e fornecimento de Prótese / Órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laringoscopia;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Liptotripsia extra-corpórea;

ol



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- b) Diárias de maternidade e de berçário;
- c) Exames complementares específicos para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
- d) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e seus derivados;
- e) Honorários médicos;
- f) Salas: cirúrgicas, parto, incluindo material, aparelhos e medicamentos usados;
- g) Serviços gerais de enfermagem e fisioterapia;

2.3.5. Possuir cobertura com rede credenciada no Estado do Maranhão;

2.3.6. Possuir ampla rede credenciada na cidade de São Luís do Estado do Maranhão, com profissionais, clínicas, hospitais, consultórios e demais serviços nas especialidades previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São considerados beneficiários titulares os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo, os estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa, servidores ocupantes de cargo em comissão, Deputados, Pensionistas Parlamentares e servidores efetivos aposentados expressamente confirmados pela Assembleia Legislativa, num total estimado de até 2.149 (dois mil cento e quarenta e nove) beneficiários;

3.2 Serão considerados beneficiários dependentes:

- a) O cônjuge ou o companheiro (a), desde que comprove união estável como entidade familiar;
- b) Os filhos (as) solteiros (as), inclusive os adotivos (as), enteados e menores sob guarda judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários sem economia própria ou se inválidos, a qualquer idade, mediante comprovação médica;
- c) O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional;

3.3 Para a inclusão de qualquer dependente junto ao plano o interessado, deverá fazer o requerimento a Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia para a respectiva inclusão, ficando condicionado que o valor do custeio seja assumido pelo próprio titular;

3.4 Todo o ônus com os dependentes será suportado pelo titular requisitante, que mediante contrato com a operadora do plano ou seguro de assistência saúde de que trata esse termo, que pagará o valor correspondente a mesma mensalmente ou poderá, desde que disponibilizado pelo Órgão, autorizar que o valor seja descontado em folha de pagamento e repassado mensalmente à CONTRATADA;;

3.5 A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano ou seguro de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio;

3.6 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano ou seguro de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência;

3.7. A contratada fornecerá identificação específica aos beneficiários incluídos no plano ou seguro saúde, que os habilitará ao uso dos benefícios previstos;

3.8. A cada beneficiário titular deverá ser fornecido um guia orientador médico, onde conste nome, endereço e telefone dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos, outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, devendo a futura contratada providenciar a troca de referido orientador sempre que o mesmo estiver desatualizado;

3.9. Os ocupantes de cargo em comissão, Deputados, pensionistas e aposentados que optarem por aderir ao benefício do Plano de Saúde, deverão contratar diretamente com a operadora do referido Plano, arcando com 100% do valor da mensalidade correspondente ao valor estipulado na contratação referente a este Termo, podendo, desde que disponibilizado pelo Órgão, autorizar que o

al

7



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

autorizados imediatamente após a solicitação do médico assistente sem a exclusão de nenhum procedimento solicitado;

b) Determinar o estabelecimento onde o beneficiário realizará seus procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares. Fica a critério do beneficiário ou do médico assistente a escolha do estabelecimento conforme o manual de rede credenciada;

c) Usar de mecanismo de regulação, tais como, o uso de cheques e/ou outros que dificultem o atendimento para internação, consultas e exames complementares. Tais procedimentos serão realizados mediante apresentação do cartão de identificação do plano ou seguro saúde emitido pela CONTRATADA e a carteira de identificação do usuário;

d) Proceder à suspensão do atendimento eletivo, de emergência e urgência aos beneficiários, por atraso no pagamento da mensalidade. Só poderá ocorrer a suspensão dos serviços de atendimento eletivo após o decurso de mais de 30 dias de atraso, contados da data do vencimento da fatura, devendo, nesse caso a suspensão do atendimento ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os atendimentos de urgência e emergência não poderão sofrer suspensão na sua prestação, exceto no caso de atraso de pagamento por mais de 90 (noventa) dias. A suspensão no atendimento eletivo, pela CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento com prazo inferior a 30 dias, ensejará por parte da CONTRATANTE a cobrança de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O serviço terá vigência por um período de 180 dias, a contar do dia 08 de agosto de 2018, ou até que haja a conclusão do Processo Licitatório, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão á conta da de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Maranhão, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas são os seguintes:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa
PROJETO ATIVIDADE: 4305 – Assistência Suplementar de Saúde
PLANO INTERNO: Assitsaude
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
SUBITEM DE DESPESAS: 3.3.90.39.02 – Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Atual

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2018NE01747 de 08.08.2018, no valor de **R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais)**, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante os cinco primeiros meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Observar e cumprir fielmente as condições exigidas para a prestação dos serviços definidas neste Contrato bem como, aquelas constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação que integra este instrumento independente de transcrição.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- 12.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e no Edital correspondente.
- 12.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 12.1.3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 12.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 12.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do mesmo;
- 12.1.6. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
- 12.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 12.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, até o dia 20 de cada mês, a inclusão ou exclusão dos novos servidores e seus dependentes.
- 12.1.10. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 12.1.11. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 12.1.12. Efetuar o pagamento dos serviços executados até 30(trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 12.1.13. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais avençadas.
- 12.1.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 12.1.15. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 12.1.15. Designar o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida, apresentar declaração falsa, não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das cominações legais, garantida a prévia defesa.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços para a **CONTRATANTE**.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

15.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato a **CONTRATANTE** providenciará seu extrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer sua publicação no Diário Oficial no prazo de vinte dias daquela data, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 08 de agosto de 2018.


OTHELINO NOVA ALVES NETO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO


ELIE GEORGES HACHEM
UNI Hosp SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1 – Nome, assinatura e CPF

2 – Nome assinatura e CPF